

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA Nº 219, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões ferroviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nos 6, 9 e 11/2014. O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões ferroviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nos 6, 9 e 11/2014.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões, incluindo as etapas de preparação e apoio às audiências públicas e de publicação dos editais de licitação;

II - coordenar a disponibilização de recursos para a execução das atividades;

III - informar o Ministro de Estado dos Transportes sobre o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As atribuições do Grupo de Trabalho não substituem as competências legais das entidades responsáveis pelos atos formais necessários à realização dos leilões das concessões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) integrantes designados pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, do Ministério dos Transportes;

II - 04 (quatro) integrantes designados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;

III - 10 (dez) integrantes designados pela Empresa de Planejamento e Logística S.A.; e

IV - 03 (três) integrantes designados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.

§1º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio adicional às instituições vinculadas ao Ministério dos Transportes, quando necessário, devendo as mesmas envidar todos os esforços para o atendimento das demandas.

§2º A Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, as Procuradorias e as Assessorias Jurídicas das entidades, bem como as Auditorias Internas e as Unidades de Controle Interno, quando instadas, deverão dar o suporte técnico necessário, dentro das suas competências.

§3º A qualquer momento, durante o processo, os membros do Grupo de Trabalho poderão ser alterados, a critério da instituição a que façam parte.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres Carlos Fernando do Nascimento, sendo seu suplente o Diretor do Departamento de Concessões do Ministério dos Transportes, Dino Antunes Dias Batista.

Art. 5º Os gastos para funcionamento do Grupo de Trabalho serão custeados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho vigorará até a homologação dos resultados dos leilões de todas as concessões ferroviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nos 6, 9 e 11/2014.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES